

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000527-7

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil/88, art. 5º, inciso XXXII, prevê que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que no município de Inocência inexistente órgão municipal de proteção e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a inexistência do Procon no município de Inocência acarreta prejuízo na proteção e defesa dos direitos individuais dos consumidores, tendo em vista que a esses resta recorrer aos Juizados Especiais, que, apesar de céleres, têm atribuições aquém daquelas cabíveis aos órgãos administrativos de defesa do consumidor, os quais, além de buscar a solução de conflitos, podem aplicar sanções administrativas;

CONSIDERANDO que o Procon Municipal é destinado a promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, mediante o acompanhamento e fiscalização das relações comerciais ocorridas entre fornecedores de um lado e consumidores do outro, contribuindo para garantir os direitos dos cidadãos e para fortalecer o sistema local de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional preceituada pela Constituição Federal “promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; e dentro desta premissa, poderá “tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”, nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

Dessa forma, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Inocência em substituição legal, Dr. Ronaldo Vieira Francisco.

COMPROMISSÁRIO: Município de Inocência, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Ângelo Garcia dos Santos, com sede administrativa na Rua João Batista Parreira, nº 522, Centro.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **compromissário** compromete-se a instalar o PROCON em sua sede territorial e em local adequado, no prazo máximo de **90(noventa) dias**, prorrogável mediante apresentação de justificativas de mercado por falta de insumos, em decorrência de pandemia ou guerra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **compromissário** compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do Procon, fazendo incluir na lei orçamentária anual dotação suficiente para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **compromissário** compromete-se a construir ou providenciar um imóvel, no **prazo máximo de 90(noventa) dias**, prorrogável mediante apresentação de justificativas de mercado por falta de insumos, em decorrência de pandemia ou guerra, para a regular instalação e funcionamento do Procon Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O **compromissário** compromete-se a fornecer ou contratar os funcionários necessários para o regular funcionamento do Procon Municipal, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

- 01 Advogado;
- 01 Profissional para atendimento e triagem;
- 01 Conciliador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor nomeado para o cargo de Advogado do Procon, a ser implementado neste Município, poderá cumular a função com a de Conciliador, pelo período máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: O **compromissário** assume o compromisso de providenciar e adquirir todos os bens móveis necessários para o adequado desenvolvimento das atividades do Procon Municipal, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

03 computadores, em rede estruturada Internet ADSL 512 Kbps ou superior;

02 impressoras;

01 aparelho telefônico;

01 mesa para audiência de conciliação, com 5 (cinco) cadeiras;

01 mesa para advogado, com 03 cadeiras;

01 mesa para atendimento, com 4 cadeiras.

CLÁUSULA SEXTA: O **compromissário** assume o compromisso de providenciar a **capacitação da equipe do Procon a ser implementado neste Município** e sempre manter com eficiência, prestabilidade e adequação os serviços de atendimento aos consumidores a serem atendidos pelo Procon Municipal de Inocência.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **compromissário** compromete-se a implementar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, no **prazo máximo até 90(noventa) dias**, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: O **compromissário** compromete-se a encaminhar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei de criação e instalação do Procon Municipal de Inocência, conforme modelo, em anexo.

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento dos compromissos assumidos no presente termo, fica o **compromissário** obrigado ao pagamento **de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, instituído pela Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995, conforme previsto na Lei nº 7.347/85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da multa sancionatória prevista no *caput* desta cláusula, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público Estadual, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e

juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade prevista no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o comprometente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do consumidor ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este compromisso produz efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial nos termos dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 2(duas) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo compromissário. Uma das vias é recebida pelo compromissário neste ato e a outra será digitalizada, juntada no Procedimento Preparatório n. 06.2022.00000527-7 e permanecerá arquivada na respectiva pasta, nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Inocência, 29 de junho de 2022.

Ronaldo Vieira Francisco

Promotor de Justiça em substituição legal

COMPROMITENTE

Município de Inocência

Antônio Ângelo Garcia dos Santos

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIO

Ademilson Junqueira de Paula

Presidente da Câmara Municipal


Paulo Faria Pires

Procurador Municipal

OAB/MS n. 3595